



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º	37
Proc. PM n.º	091/20

## CONTRATO Nº 95/2020

DISPENSA Nº 24/2020  
PROCESSO Nº 091/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representada neste ato pela Prefeito Municipal, Sr. ROBINSON CASTRO DOURADO, RG 12.341.246-8 SSP/SP e CPF 125.896.298-50,, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **HUMBERTO TAVARES DE SOUZA EIRELI** Rua Renato Fonseca, N. 2068, Bairro Parque Residencial Santa Amélia, CEP 15.503-185, na Cidade De Votuporanga (SP), representada por HUMBERTO TAVARES DE SOUZA, RG nº 19.473.022 e CPF 109.376.878-98 neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **Processo nº 091/2020**, relativo ao **Dispensa nº 24/2020 Art. 24, Inciso IV c.c. Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 contratação serviços de manutenção e correção e reposição de peças defeituosas da Veículo - Van da Saúde, Placa FMJ 9860, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 2.2 – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 2.3 – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;
- 2.4 – arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 2.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- 2.6 – efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 2.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 60 (sessenta dias). O serviço deverá ser imediato, não podendo ser interrompido.
- 3.2 - o Contrato poderá ter sua cessação a qualquer momento a critério da Administração ou desaparecendo a emergência.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

- 4.1 - O montante de R\$ 7.068,00 (sete mil e sessenta e oito reais).
- 4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
- 4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, em cheque em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a medição realizada pela



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º	38
Proc. PM n.º	091/20

Engenharia e os recursos liberados, observados os procedimentos descritos na cláusula segunda deste contrato e o cronograma físico-financeiro da obra.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020, Fichas 177 e 281; 02 Executivo Municipal; 02.07.01 Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos; 10.301.0011.2050.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

02 Executivo Municipal; 02.07.01 Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos; 10.301.0011.1067.0000 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos referentes à obra, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - A Contratada deverá apresentar o laudo de vistoria técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros à Comissão organizadora, bem como atender a todas as exigências do corpo de bombeiros quanto à montagem das estruturas

5.3 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados oficiará a empresa neste sentido, tendo a CONTRATADA o prazo de 02 (duas) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.4 - A CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Prefeitura.

5.5 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.

5.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.7 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.9 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.10 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.11 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.12 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.12.1 - Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.13 - A CONTRATADA deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução dos serviços.

AB



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º	39
Proc. PM n.º	093/20

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À "CONTRATANTE" obriga-se à:

- 6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.
- 6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento da obra contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º 40  
Proc. PM n.º 09.1120

7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

## Cláusula Oitava da Fiscalização

Fica designado como fiscal do contrato o servidor municipal José Antonio Elias, Motorista, RG: 29.019.086-1 e CPF: 302.367.818-98, devendo acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA.

## Cláusula Nona

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 09 de outubro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA**

CONTRATANTE

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

  
**HUMBERTO TAVARES DE SOUZA EIRELI**

CONTRATADA

HUMBERTO TAVARES DE SOUZA

Proprietário

Testemunhas:

1ª Yatima Pda Mesero  
RG 28 551 522-6

2ª Marina B.V. Ueda  
RG 44.830.174 -X



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º	43
Proc. PM n.º	091/20

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAGDA**

CONTRATADO: **HUMBERTO TAVARES DE SOUZA EIRELI**

CONTRATO Nº **95/2020**

OBJETO: 1.1 contratação serviços de manutenção e correção e reposição de peças defeituosas da Veículo - Van da Saúde, Placa FMJ 9860, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2044 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de outubro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**MAGDA-SP, 09 de outubro de 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br)

E-mail pessoal: [prefeitorobinho@magda.sp.gov.br](mailto:prefeitorobinho@magda.sp.gov.br)

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º ..... 42 .....  
Proc. PM n.º ..... 09.1/20 .....  
#

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CASSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 287.921.288-07 RG: 28.551.473-8 SSP-SP

Data de Nascimento: 31/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Urias Pacheco de Oliveira, 441, Centro, neste município de Magda (SP), CEP 15310-000.

E-mail institucional: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br)

E-mail pessoal: [prefeitorobinho@magda.sp.gov.br](mailto:prefeitorobinho@magda.sp.gov.br)

Telefone(s): (17) 99794-8823

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: HUMBERTO TAVARES DE SOUZA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 109.376.878-98 RG: 19.473.022 SSP-SP

Data de Nascimento: 22/03/1968

Endereço residencial completo: Rua Renato Fonseca, 2068, Bairro Parque Residencial Santa Amélia, CEP: 15.503-185, Votuporanga/SP.

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137  
CEP 15310-000 – Magda – SP  
e-mail: [pmagda@terra.com.br](mailto:pmagda@terra.com.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Folha n.º ..... 43 .....  
Proc. PM n.º ..... 09.1/20 .....  
La.....

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAGDA**

CONTRATADO: **HUMBERTO TAVARES DE SOUZA EIRELI**

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): **95/2020**

OBJETO: contratação serviços de manutenção e correção e reposição de peças defeituosas da Veículo - Van da Saúde, Placa FMJ 9860, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Nome:	ROBINSON CASSIO DOURADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º:	28.551.473-8 SSP/SP
Endereço:	RUA URIAS PACHECO DE OLIVEIRA, 411 – CENTRO
Telefone:	(17) 99794-8823
E-mail:	<a href="mailto:pfeitorobinho@magda.sp.gov.br">pfeitorobinho@magda.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ISAC VIEIRA DE SOUZA
Cargo:	CONTADOR
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO
Telefone:	(17) 3487-9020
E-mail:	<a href="mailto:pmagda@terra.com.br">pmagda@terra.com.br</a>

*[Handwritten signatures]*